

## NEWSLETTER

### DIREÇÃO REGIONAL DO TRABALHO E DA AÇÃO INSPETIVA

Newsletter nº57

março/abril de 2023

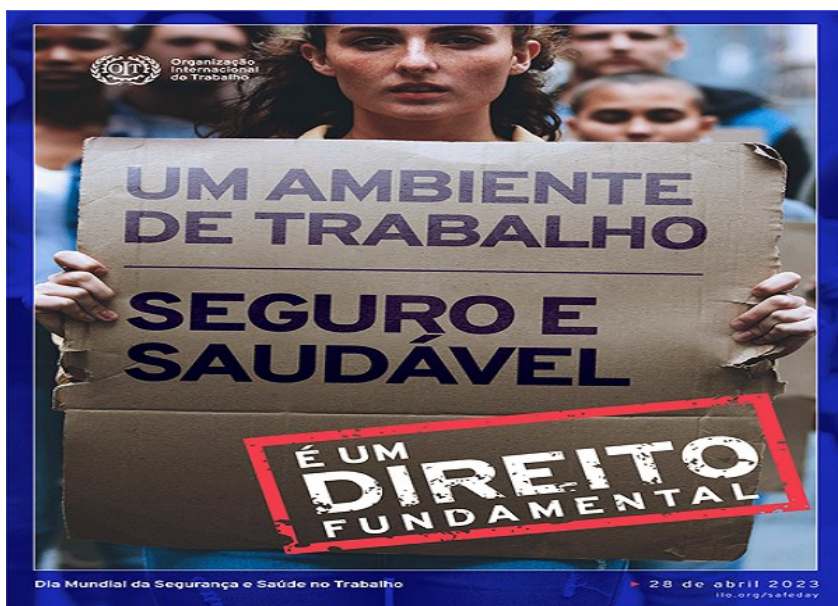
#### Dia Mundial da Segurança e Saúde no Trabalho

- 28 de abril -

O dia mundial da segurança e saúde no trabalho celebra-se anualmente por todo o mundo a 28 de abril. Este ano o tema escolhido pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), incide sobre a inclusão de “um ambiente de trabalho seguro e saudável” como princípio fundamental no trabalho. O princípio constitucional da OIT sobre a proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores foi fortemente reafirmado em junho de 2022, quando a Conferência Internacional do Trabalho (ILC), na sua 110.ª Sessão, aprovou a [Resolução sobre a inclusão de “um ambiente de trabalho seguro e saudável”](#) no quadro de princípios e direitos fundamentais da OIT no que concerne ao trabalho. Esta decisão histórica, expressa e apoiada pelos constituintes tripartidos da OIT (governos e organizações de empregadores e de trabalhadores), revela um renovado compromisso coletivo com a proteção da vida e da saúde no trabalho.

A resolução reconhece a [Convenção \(n.º 155\)](#) sobre Segurança e Saúde dos trabalhadores, de 1981 e a [Convenção \(n.º 187\)](#), sobre o Quadro Promocional da Segurança e Saúde no Trabalho, de 2006 como convenções fundamentais, que expressam a quinta categoria de princípios e direitos fundamentais no trabalho.

A Madeira não é exceção e a DRTAI promove, através do seu departamento de SSSO, um seminário sobre esta temática, no dia, de forma a assinalar a data e dar conta a todos das questões atuais relacionadas com toda a matéria.



#### Nesta edição:

- A Agenda do trabalho digno - (pág. 2)
- Alterações do código do trabalho - (pág. 3 a 4)
- Barómetro das diferenças remuneratórias entre homens e mulheres - (pág. 5 a 6)
- Sessão comemorativa do 28 de abril - (pág. 7)

## A Agenda do trabalho digno foi aprovada pela Lei nº13/2023, de 3 de abril

Este processo desenvolveu-se em referência à Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável, aprovada no âmbito das Nações Unidas, em 2015.

A Agenda 2030 procura mobilizar esforços entre os Estados membros, globais, à volta de um conjunto de objetivos e metas comuns.

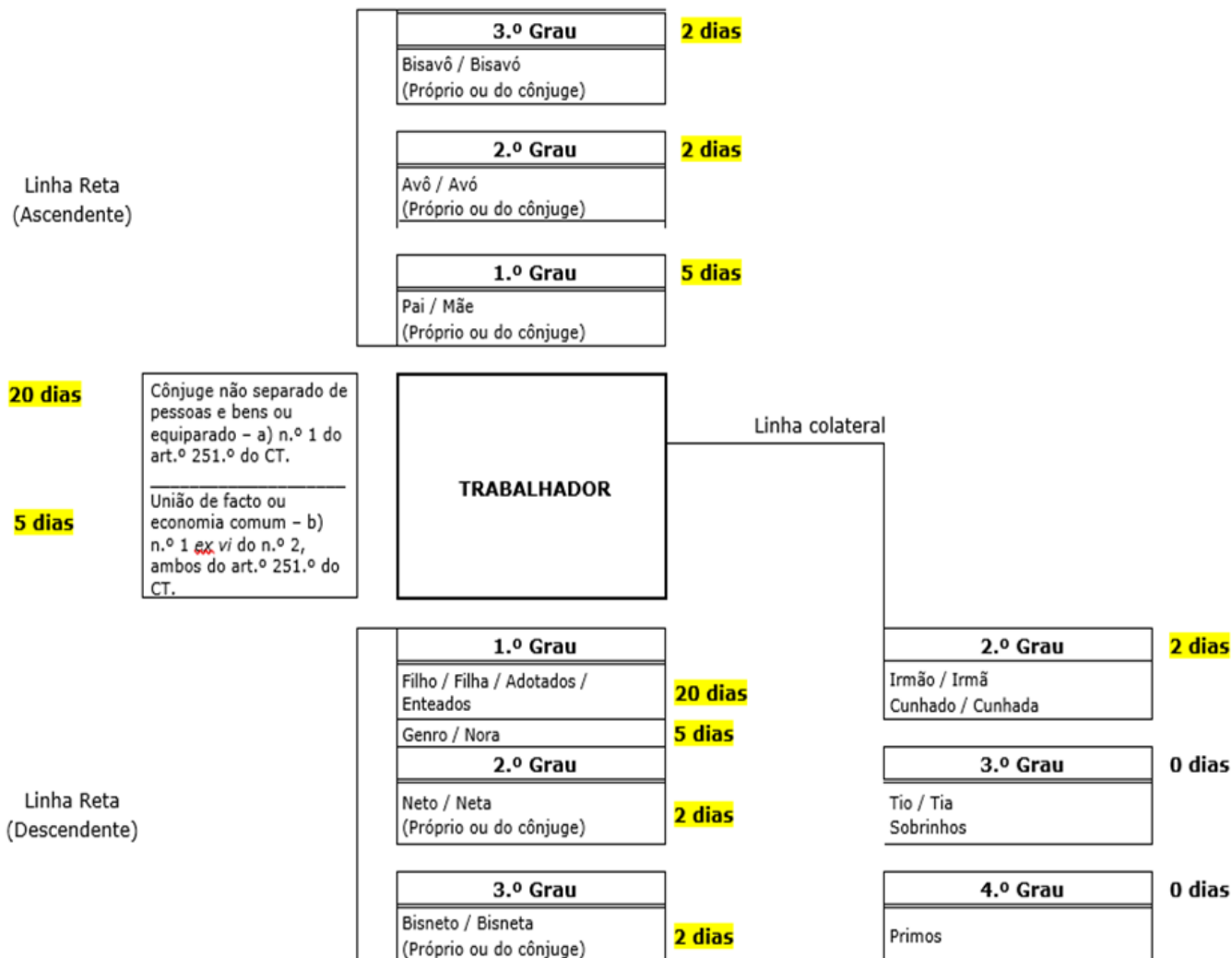
Constituem 17 os objetivos do desenvolvimento sustentável, que representam um apelo urgente à ação de todos os países para uma parceria global, neste âmbito, o trabalho digno está refletido no oitavo objetivo – “Promoção do Crescimento Económico Inclusivo e Sustentável e o Emprego e Trabalho Digno para todas as pessoas”.

Assim, a Lei nº13/2023, de 3 de abril, introduz um conjunto de medidas da Agenda, que no essencial se traduz no seguinte:

- A licença de parentalidade exclusiva do pai passa de 20 para 28 dias consecutivos. Passa a haver um aumento do subsídio quando as licenças parentais são partilhadas, de forma igual, entre pai e mãe, e a partir dos 120 dias, a licença pode ser utilizada em part-time por ambos os progenitores, aumentando a duração total;
- As dispensas e as licenças são alargadas a quem quer adotar ou ser família de acolhimento;
- A licença por falecimento do conjugue passa de 5 para 20 dias;
- A remuneração dos estágios profissionais passa a ser, no mínimo, 80% do salário mínimo nacional;
- Jovens trabalhadores/estudantes podem acumular o abono de família e as bolsas de estudo com o salário;
- A duração dos contratos temporários passa a ter limites máximos e só podem ser renovados quatro vezes, no máximo;
- O direito ao teletrabalho, sem necessidade de acordo, é alargado aos pais com crianças com deficiências, doença crónica ou doença oncológica.

# Alterações do Código de Trabalho (Lei n.º 13/2023, de 3 de abril)

## LINHAS E GRAUS DE PARENTESCO



A 23.ª alteração do Código do Trabalho, operada através da Lei n.º 13/2023, de 3 de abril, introduziu alterações, significativas, relativamente ao regime de faltas do Código do Trabalho.

Com efeito, foi aditado, o artigo 38.º A ao Código do Trabalho, possibilitando assim aos pais, a faltar ao trabalho, por motivo de luto gestacional, até 3 dias consecutivos.

Para este efeito, devem os trabalhadores informar os respetivos empregadores, nos termos do n.º 3 do referido artigo.

A falta por luto gestacional, não determina a perda de quaisquer direitos e é considerada como prestação efetiva de trabalho, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 65.º, bem como é incluída nas faltas justificadas constante do n.º 2 do artigo 249.º ambos do Código do Trabalho.

No que concerne à alteração com mais relevância para os trabalhadores, foi a do artigo 251.º do Código do Trabalho, onde o número de dias de faltas a dar pelo trabalhador aumentou. Assim, pode o trabalhador dar:

- **Até 20 dias consecutivos**, por falecimento de cônjuge não separado de pessoas e bens ou equiparado, filho ou enteado;
- **Até 5 dias consecutivos**, por falecimento de parente ou afim no 1.º grau na linha reta não incluídos na alínea anterior;
- **Até 2 dias consecutivos**, por falecimento de outro parente ou afim na linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

Refira-se que, em caso de falecimento de pessoa que viva em união de facto ou economia comum com o trabalhador, os dias mantêm-se inalterados, tendo o trabalhador direito a faltar justificadamente até **cinco dias consecutivos**.

## Barómetro das diferenças remuneratórias entre Mulheres e Homens

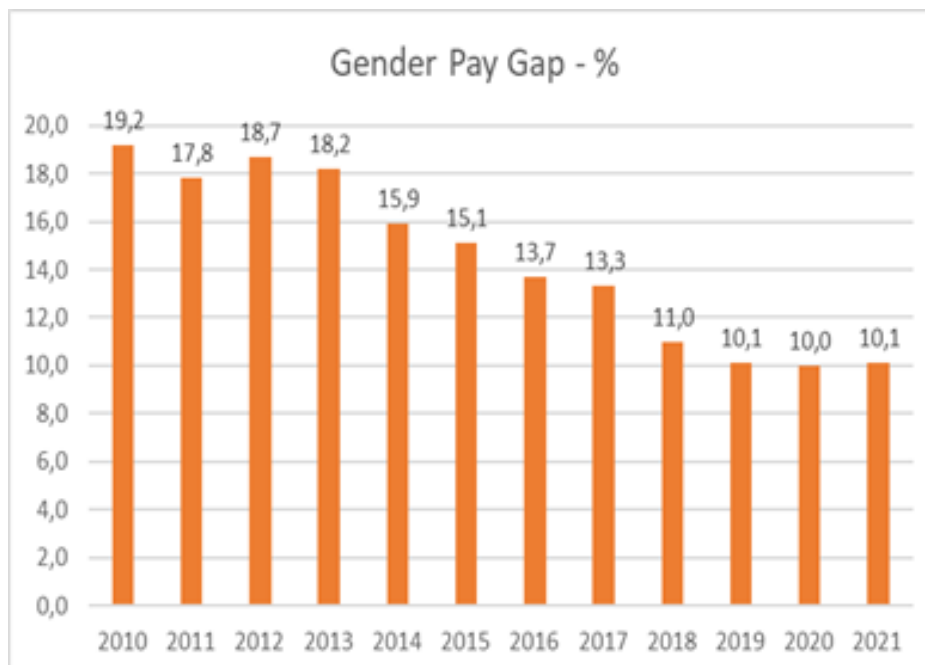
O Barómetro é uma ferramenta que pretende ser o apoio à reflexão, monitorização e promoção da igualdade remuneratória entre homens e mulheres por trabalho igual ou de igual valor, no âmbito da Lei n.º 60/2018, de 21 de agosto.

No Barómetro fazem parte os indicadores que são elaborados com base na informação entregue pelas empresas, esta informação é-nos dada pelo Relatório Único - Anexo A, Quadros de Pessoal.

Esta edição do Barómetro tem por base os Quadros de Pessoal de 2021.

	TCO Trabalhadores por conta de outrem	RMMB Remuneração média mensal base	GMMB Ganho médio mensal base
Homens/Mulheres 100%	42 960	995,90	1 196,30
Homens 55,2%	23 732	1043,00	1 264,00
Mulheres 44,8%	19 228	937,80	1 112,80

TCO, a tempo completo e remuneração completa



Um GPG de 10,1% indica que a diferença entre o salário médio das mulheres e dos homens independentemente do peso que mulheres e homens têm dentro de cada setor de atividade económica, de cada profissão, de cada nível de qualificação profissional, de cada habilitação literária e de cada escalão de antiguidade no emprego, é de 10,1% em favor das mulheres.

Nesta análise, podemos verificar que nos últimos anos a diferença salarial entre mulheres e homens tem sido cada vez menor.

O Barómetro inclui informação desagregada por setor de atividade económica, permitindo comparar o GPG de cada setor.

### Gender Pay GAP por Setor de Atividade Económica (CAE Rev. 3) - %



Nota: GPG, calculado tendo em conta a RMMB

## Sessão Comemorativa do 28 de abril

Dia Regional da Segurança e Saúde no Trabalho  
Dia Nacional da Prevenção e Segurança no Trabalho  
Dia Mundial para a Segurança e a Saúde no Trabalho

De modo a associarmos-nos à comemoração do Dia Mundial para a Segurança e a Saúde no Trabalho, com o objetivo de promover e consolidar uma Cultura de Segurança e Saúde preventiva nos locais de trabalho, e de forma a assinalar o Dia Regional da Segurança e Saúde no Trabalho, foi realizada uma sessão comemorativa na tarde do passado dia 28 de abril (sexta-feira), na qual pudemos contar com a participação de vários intervenientes.

O objetivo passou por refletir sobre o tema escolhido pela OIT para este ano **“Um ambiente de trabalho seguro e saudável - É um direito fundamental”**, na sequência da Resolução de inclusão de “Um ambiente seguro e saudável” no quadro da OIT de Princípios e Direitos Fundamentais, aprovada em 2022, na 110ª sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Tendo em conta que esta é uma data e um tema que, pela sua natureza, importava divulgar ao universo dos trabalhadores, empregadores e à sociedade em geral, as expectativas não saíram defraudadas, tendo o auditório estado completamente lotado e a sessão decorrido de uma forma tranquila, informativa e dinâmica. Abaixo deixamos alguns momentos fotográficos da conferência realizada no Auditório da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas.



\*Serviço de SSSO da DRTAI

**Edição : Fábio Silva**

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva  
Rua João Gago, 4 – 1º, Funchal // 291 214 780 // [drtai@madeira.gov.pt](mailto:drtai@madeira.gov.pt)

[www.madeira.gov.pt/drtai](http://www.madeira.gov.pt/drtai)